

COMUNICADO

Isenção da contribuição para o audiovisual no âmbito da mudança de comercializador no setor elétrico

A legislação nacional estabelece o pagamento da **contribuição para o audiovisual** na fatura da eletricidade, definindo igualmente a existência de isenções que se aplicam, no essencial, a consumos anuais inferiores a 400 kWh e a utilização da energia elétrica por instalações agrícolas.

No âmbito da **mudança de comercializador** têm sido suscitadas situações em que consumidores que, antes da mudança de comercializador, beneficiavam da isenção do pagamento da contribuição para o audiovisual, passam a ser, após a alteração do fornecedor, onerados com esse encargo.

Esta situação **já em 2012** foi objeto de **comunicação por parte da ERSE** a todos os operadores económicos, no sentido de tornar claro que **a mudança de comercializador, só por si, não deve suscitar o fim da isenção da contribuição do audiovisual**, mormente quando as condições legais para essa isenção se encontram reunidas.

Apesar da clarificação operada em 2012, a ERSE, na interação com os diferentes agentes, identificou que a principal razão para esta situação decorre **da inexistência de um mecanismo de informação** que permita aos comercializadores **identificar os consumidores a quem se aplica a isenção** do pagamento da contribuição para o audiovisual.

Neste sentido, a ERSE irá implementar **procedimentos operativos para a troca de informação** entre os agentes do setor elétrico, que permitam **operacionalizar**, com eficiência de custos, salvaguarda dos direitos dos consumidores e garantias de transparência, a **isenção do pagamento da contribuição para o audiovisual** no âmbito do processo de mudança de comercializador.

Lisboa, 11 de setembro de 2013